LEI ORDINÁRIA Nº 2.922, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por transposição dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do ano de 2.025 no valor de R$ 1.149.000,00 (um milhão e centro e quarenta e nove mil reais).

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º atenderá duas secretarias, sendo os valores de R$ 1.135.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Educação e R$ 14.000,00 destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O crédito adicional suplementar que trata o artigo 1º será realizado por **transposição**, em conformidade ao disposto no inciso I, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4° O crédito adicional suplementar definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.06 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Básica
12.361.06.2.012 – Apoio Administrativo a Educação Básica
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 130.000,00
3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RPPS.....R$ 15.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.09 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica
12.361.09.2.019 – Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Básica - 70%
3.1.90.04.00.00.00 — Contratação por Tempo Determinado.....R$ 350.000,00
3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RGPS.....R$ 70.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação

05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.09 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Básica
12.361.09.2.020 – Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Básica - 30%
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 500.000,00
3.1.91.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RPPS.....R$ 70.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.001 — Assistência Social
04 — Administração
04.122 — Administração Geral
04.122.27 — Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Assistência Social
04.122.27.2.040 – Apoio Administrativo a Secretaria de Assistência Social
3.1.90.13.00.00.00 — Contribuições Patronais - RGPS.....R$ 14.000,00

Art. 5º O Crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, terá como finalidade o pagamento da folha de funcionários das respectivas secretarias.

Art. 6º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964:

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.001 — Educação
12 — Educação
12.365 — Educação Infantil
12.365.07 — Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil
12.365.07.2.016 – Apoio Administrativo a Educação Infantil
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 145.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB
12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.10 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil
12.361.10.1.016 – Construção/Ampliação/Reforma das Escolas com Recurso do FUNDEB – Educação Infantil – 30%
4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações.....R$ 850.000,00

05 — Secretaria Municipal de Educação
05.002 — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

12 — Educação
12.361 — Ensino Fundamental
12.361.10 — Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB - Educação Infantil
12.361.10.2.022 – Apoio Administrativo ao FUNDEB - Educação Infantil – 30%
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 140.000,00

09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
09.003 — Fundo Municipal do Idoso
08 — Assistência Social
08.241 — Assistência ao Idoso
08.241.30 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Idoso
08.241.30.2.043 – Apoio Administrativo ao Fundo Municipal do Idoso
3.1.90.11.00.00.00 — Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 14.000,00

Art. 7º O Crédito adicional suplementar tratado no artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

1.500.1001000 – Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....R$ 145.000,00

1.540.0000000 – - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R$ 570.000,00

1.540.1070000 – - Identificação do Percentual Aplicado no Pagamento de Remuneração dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício.....R$ 420.000,00

1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....R$ 14.000,00

Art. 8º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.824 de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2025 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 12 de agosto de 2025.

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.08.18 09:12:01 -04'00'

João Machado Neto - João Bang
Prefeito Municipal